



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu/PR, 02 de março de 2026

Ofício nº 091/2026

A Vossa Excelência o Senhor
Presidente Marcio Aquaroni Navachi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Fregia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 07**, que possui por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de espaços públicos para exploração temporária de atividades econômicas em eventos oficiais do Município.

Atenciosamente,

JOSE

ROBERTO

MENDES:6345

3665953

Assinado de forma

digital por JOSE

ROBERTO

MENDES:63453665953

Dados: 2026.03.02

09:45:31 -03'00'

JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROCOLO GERAL 202/2026
Data: 02/03/2026 - Horário: 10:04
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 02 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de espaços públicos para exploração temporária de atividades econômicas em eventos oficiais do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso, a título precário, temporário e oneroso ou gratuito, de espaços públicos municipais, exclusivamente durante eventos oficiais organizados ou apoiados pelo Município, para a exploração de atividades econômicas temporárias, tais como:

- I - Comercialização de alimentos e bebidas por meio de food trucks, trailers, reboques, food bikes, carrinhos gourmet e quiosques/módulos;
- II - Exploração de serviços eventuais, incluindo estacionamento e brinquedos infláveis, quando aplicável.

§ 1º A permissão de uso de que trata este artigo não gera direito adquirido, exclusividade ou obrigação de convocação, sendo concedida conforme o interesse público e a organização de cada evento.

§ 2º A seleção dos permissionários, as condições de uso, os critérios de participação, os prazos, as obrigações, as vedações, as penalidades e, quando cabível, a cobrança de preço público pela ocupação e uso do espaço, serão definidos por edital de chamamento público ou ato administrativo específico, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por ato administrativo, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público, sem direito a indenização.

§ 4º Havendo limitação de espaço físico ou pluralidade de interessados, a seleção dos permissionários será precedida de procedimento público, preferencialmente mediante edital de chamamento, assegurando igualdade de condições, critérios objetivos de escolha e ampla publicidade.

§ 5º O edital deverá conter, no mínimo:

- I - Critérios de classificação ou seleção;
- II - Prazos de inscrição;
- III - Valor do preço público, quando houver;
- IV - Obrigações e vedações aplicáveis aos permissionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Art. 2º A definição dos permissionários poderá observar, entre outros critérios objetivos:

- I - Regularidade fiscal do interessado;
- II - Enquadramento como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, entidades sem fins lucrativos;
- III - Atuação no Município;

Parágrafo Único. É vedada a concessão de permissão com base em critérios subjetivos ou que importem favorecimento pessoal.

Art. 3º São obrigações do permissionário:

- I - Cumprir as normas sanitárias, ambientais, de segurança e posturas municipais;
- II - Manter o espaço limpo e organizado durante e após o evento;
- III - Responsabilizar-se por ligações elétricas, equipamentos e estruturas utilizadas;
- IV - Obter as autorizações eventualmente exigidas por outros órgãos competentes;
- V - Não ceder ou transferir a terceiros a permissão concedida.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a revogação imediata da permissão, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º A permissão de uso é pessoal e intransferível, sendo vedada sua cessão, sublocação ou transferência a qualquer título.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, estabelecendo normas complementares necessárias à sua execução, inclusive quanto:

- I - A organização dos espaços;
- II - Aos valores de preço público;
- III - As condições técnicas e estruturais;
- IV - Aos procedimentos de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSE ROBERTO

MENDES:63453665953

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO MENDES:63453665953
Dados: 2026.03.02 09:47:09 -03'00'

JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 07, de 02 de março de 2026, que possui por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de espaços públicos para exploração temporária de atividades econômicas em eventos oficiais do Município.

A iniciativa do presente PL decorre de demanda da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar o empreendedorismo e ampliar as oportunidades de geração de renda, especialmente para microempreendedores individuais, comerciantes e prestadores de serviços do Município.

A realização de eventos públicos representa importante instrumento de promoção cultural, turística e econômica, sendo prática consolidada em diversos Municípios a organização estruturada de espaços destinados à comercialização de alimentos, bebidas e serviços eventuais.

A regulamentação por meio de Lei confere maior segurança jurídica à Administração Pública, estabelece critérios transparentes para a ocupação dos espaços e assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Destaca-se que a permissão de uso prevista possui natureza precária e temporária, não gerando direito adquirido ou exclusividade, sendo sempre condicionada ao interesse público e às necessidades específicas de cada evento.

Registra-se que a presente minuta fora devidamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município, sob os ângulos de constitucionalidade formal (competência, iniciativa e processo legislativo) e material (compatibilidade com os arts. 37 e 40 da Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública). Não identificaram-se vícios ou óbices jurídicos ao seu regular processamento, considerando a manifestação em anexo do Contador Municipal de impacto orçamentário-financeiro frente a matéria.

Assim, o presente Projeto de Lei visa estruturar de forma organizada e transparente a utilização dos espaços públicos municipais em eventos oficiais, promovendo o desenvolvimento econômico local sem prejuízo ao interesse coletivo.

Legislativa.

Na oportunidade, reiteramos os votos de estima e apreço a esta digna Casa

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital por JOSE
MENDES:63453665953 ROBERTO MENDES:63453665953
Dados: 2026.03.02 09:47:37 -03'00'

JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU